INSTITUTO HIDROGRÁFICO

CONCURSO PÚBLICO N.º 61/IM/2023

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
DE EQUIPAMENTOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUAS

PROGRAMA DE CONCURSO

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo da Resolução N.º 35/2022, do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico de 14 de dezembro, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Diretor Financeiro

PAULO MARTINS GONÇALVES

Digitally signed by PAULO MARTINS GONÇALVES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=MARTINS GONÇALVES, givenName=PAULO, serialNumber=BI105118664, cn=PAULO MARTINS GONÇALVES
Date: 2023.02.06 17:36:51 Z

Paulo Martins Gonçalves

CFR AN

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO 2
Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento 2
Artigo 2.º | Entidade Adjudicante 2
Artigo 3.º | Decisão de Contratar 2
Artigo 4.º | Fundamento da Escolha do Procedimento 2
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 2
Artigo 5.º | Tramitação do procedimento 2
Artigo 6.º | Assinatura Eletrónica 3
Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões 3
Artigo 9.º | Documentos da Proposta 4
Artigo 10.º | Elementos da Proposta 4
Artigo 11.º | Júri do Procedimento 5
Artigo 12.º | Acesso às Instalações 5
Artigo 13.º | Prazo de apresentação da Proposta 5
Artigo 14.º | Propostas variantes 5
Artigo 15.º | Modo de apresentação da Proposta 5
Artigo 16.º | Prazo de Manutenção das Propostas 6
Artigo 17.º | Preço Base 6
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS 6
Artigo 18.º | Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação das Propostas 6
Artigo 19.º | Negociação e Leilão eletrónico 6
Artigo 20.º | Preço anormalmente baixo 6
Artigo 21.º | Admissão e Exclusão das Propostas 6
Artigo 22.º | Relatório preliminar 7
Artigo 23.º | Audiência prévia 7
Artigo 24.º | Relatório final 7
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO 7
Artigo 25.º | Decisão de Adjudicação 7
Artigo 26.º | Documentos de Habilitação 8
Artigo 27.º | Prestação de Caução 9
CAPÍTULO V – CONTRATO 9
Artigo 28.º | Minuta do Contrato 9
Artigo 29.º | Outorga de Contrato 10
Artigo 30.º | Não Outorga do Contrato 10
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS 10
Artigo 31.º | Encargos do concorrente 10
Artigo 32.º | Proteção de dados 10
Artigo 33.º | Legislação aplicável 11
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP) 12
ANEXO B - MINUTA DA PROPOSTA 13
ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP) 14
ANEXO D – CAUÇÃO - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO 15
ANEXO E – CAUÇÃO - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO-CAUÇÃO 16

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual tem por objeto a ***assistência técnica de equipamentos de purificação de águas***, nos termos do anexo A do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.

2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexa.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Instituto Hidrográfico, sito na Rua das Trinas n.º 49, 1249 – 093 Lisboa, NIF ***501 494 170***, telefone n.º (351) 210 943 270, endereço de correio eletrónico administrativo@hidrografico.pt.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o Vogal do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, o CFR AN Paulo Martins Gonçalves, nos termos da Resolução N.º 35/2022, do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico de 14 de dezembro, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 111/B 2017, de 31 de agosto (CCP).

Artigo 4.º | Fundamento da Escolha do Procedimento

A decisão da escolha do presente procedimento foi tomada com fundamento no disposto na alínea b) do número 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 111/B 2017, de 31 de agosto (CCP).

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do procedimento

1. A participação no presente concurso público pelos interessados depende de inscrição prévia, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública (PECP) ACINGOV disponível no portal http://www.acingov.pt.
2. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação supramencionada.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite consultar o procedimento, efetuar o download das peças do procedimento e apresentar proposta, assim como proceder a toda a tramitação processual.
4. As peças do procedimento encontram-se única e exclusivamente disponibilizadas, para download, no portal referido no ponto 1 deste artigo.

5. Os interessados poderão ainda obter informações mais detalhadas sobre os Fornecedores do Estado em http:// www.acingov.pt ou através do contacto com o Serviço de Apoio da empresa Acin – iCloud Solutions, Lda., pelo número de telefone 707 451 451.
6. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes através da suprarreferida plataforma eletrónica encontra-se sujeite ao disposto na Lei n.º 96/2015, devendo ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.

Artigo 6.º | Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Para dar cumprimento ao disposto no ponto anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes deverão ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma Declaração de Representação de Poderes que vincula o interessado ou concorrente.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos previstos no n.º 1.
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 9.º | Documentos da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em língua portuguesa, com exceção dos documentos previstos no n.º 2 al. c) e n.º 3 deste artigo, que poderão ser apresentados em língua inglesa.
2. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Programa, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
 b. **Proposta,** de acordo com o Anexo B, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
 c. **Fichas técnicas dos bens** (caso aplicável);
 d. **Documento eletrónico oficial,** indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente.
3. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 10.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.
2. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
3. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte**. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
4. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.
5. **Discriminação do prazo do fornecimento** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
6. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no número anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.

7. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

Artigo 11.º | Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação, sendo constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

Artigo 12.º | Acesso às Instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 13.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. Nos termos do número 1, do artigo 136.º do CCP, as propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às ***23h59m (Portugal Continental) do 6.º dia*** após a publicação no Diário da Republica.
2. A data fixada para a apresentação das propostas pode ser prorrogada, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, pelo período considerado adequado, beneficiando todos os interessados (Art.º 64º CCP).

Artigo 14.º | Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do artigo 59.º n.º 7 do CCP.
2. Não são admitidas, no contexto de cada lote, propostas parciais.

Artigo 15.º | Modo de apresentação da Proposta

1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser submetidos exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica referida no artigo 5.º (www.acingov.pt).

2. Deverá ser atribuído um código à proposta.

3. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do artigo 6.º.

Artigo 16.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados de acordo com a parte V do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 111/B 2017, de 31 de agosto (CCP).

Artigo 17.º | Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de ***14.500,00 € (catorze mil e quinhentos euros),*** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base identificado no número anterior enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato:

 – Contrato de assistência técnica de equipamentos de purificação de águas no valor de ***14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros);***

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 18.º | Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação das Propostas

1. O critério de adjudicação é nos termos do disposto na ***alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP***, sendo que as diversas características do bem objeto do contrato se encontram definidas no anexo B do caderno de encargos relativo ao presente procedimento.
2. Caso aplicável, os preços propostos por lote devem ter em consideração os preços base unitários.
3. Após aplicação do critério de adjudicação, e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Programa do Procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

Artigo 19.º | Negociação e Leilão eletrónico

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação nem de leilão eletrónico.

Artigo 20.º | Preço anormalmente baixo

Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 30% ou mais inferior à média dos preços das propostas a admitir.

Artigo 21.º | Admissão e Exclusão das Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

a. Nos termos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 146.º do CCP;

b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;

c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 22.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas.

Artigo 23.º | Audiência prévia

1. Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes para que se pronunciem no prazo de ***cinco dias úteis***, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (art.º 123º CCP).

2. A publicação do relatório preliminar efetua-se mediante mensagem através da plataforma eletrónica referida no ponto 5.1, devendo os concorrentes se pronunciarem-se nos termos do ponto anterior.

Artigo 24.º | Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 25.º | Decisão de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada ao concorrente que, em cada lote, se posicione no primeiro lugar da ordenação final.

2. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas contendo, entre outros elementos, os concorrentes admitidos e eventuais exclusões e respetivo fundamento.

3. A decisão de adjudicação é notificada via mensagem enviada através da PECP referida no artigo 5.º, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.

4. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no artigo 76.º n.º 1 do CCP.

5. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa;

b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;

c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação.

Artigo 26.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de ***cinco dias úteis*** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

 a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo C ao presente Programa;

 b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;

 c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;

 d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado;

 e. **Certidão Permanente de Registo Comercial;**

 f. **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo** (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://rcbe.justica.gov.pt/).

2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.

3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação por não apresentação ou apresentação deficiente dos documentos de habilitação será o adjudicatário notificado para se pronunciar por escrito, em três dias, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando o facto não seja diretamente imputável ao adjudicatário poderá ser concedido um prazo razoável, em função das razões invocadas para apresentação dos documentos em falta sob pena de caducidade da adjudicação.

4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa.

5. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do artigo 86.º n.º 2 do CCP, será concedido um prazo adicional, de 5 (cinco) dias úteis, para que este se pronuncie, ao abrigo de audiência prévia.

6. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário a entidade adjudicante, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

7. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida no artigo 5.º.

8. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
9. Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, via mensagem enviada através da plataforma eletrónica.

Artigo 27.º | Prestação de Caução

1. Para garantir a boa execução do contrato celebrado, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário presta uma caução no valor de até 10% do preço contratual, com exclusão do IVA, quando este seja superior a 500.000,00 €, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, ou sempre que a entidade adjudicante o solicitar através do programa de procedimento, ***não sendo neste caso exigida a sua prestação.***
2. Caso seja exigida a sua apresentação, a caução deverá ser incondicional (*on first demand*) e poderá ser prestada das seguintes formas:
 a. Por depósito em numerário à ordem do Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Instituto Hidrográfico, nos termos do modelo constante no ***Anexo D*** ao presente Programa do procedimento;
 b. Mediante garantia bancária ou seguro caução, nos termos do modelo constante no ***Anexo E*** ao presente Programa do procedimento.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 28.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato, se a ele houver lugar, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CCP.
2. A notificação da minuta do contrato é efetuada via mensagem enviada através plataforma eletrónica referida no artigo 5.º.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do art.º 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos (Art.º 102º, nº 2 CCP).
5. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação (Art.º 102º, nº 2 CCP).

Artigo 29.º | Outorga de Contrato

1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito, no prazo de trinta dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma (Art.º 104º, nº 1 CCP). A formação e a formalização do texto obedecerá ao procedimento descrito nos artigos 96.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao pontual cumprimento do mesmo.
3. Com a antecedência mínima de cinco dias, quando a outorga do contrato for presencial o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato (Art.º 104º, nº 3 CCP).
4. No caso de assinatura do contrato por meios eletrónicos, adjudicatário será notificado do prazo para a outorga e remessa do contrato não podendo esse prazo ser inferior a três dias.
5. As notificações previstas nos pontos anteriores serão efetuadas via mensagem enviada através plataforma eletrónica.
6. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 30.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não cumprir com o prazo e procedimentos fixados para a outorga do contrato através de clausulado em suporte informático, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no artigo 54.º n.º 4 do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 31.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução e pagamento de emolumentos decorrentes do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 32.º | Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso ao abrigo do presente procedimento deverão ser tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

2. Os concorrentes comprometem-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenham tido conhecimento por força do presente procedimento.

Artigo 33.º | Legislação aplicável

Em tudo o que se considerar omisso no presente Programa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, contemplando as últimas alterações e restante legislação aplicável subsidiariamente nos termos do art.º 280.º do CCP.

ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1]… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de … (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

 a) …

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data), … [assinatura[4]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
[4] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Minuta da Proposta

_____(denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do procedimento para _____ (designação do procedimento), obriga-se a efetuar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no Programa, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), com exclusão do IVA, constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO C - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5]… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de… (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica…. como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[7]] os documentos comprovativos de que a sua representada[8] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data), … [assinatura[9]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[9] Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO D – Caução - Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/títulos _____ *(eliminar o que não interessar – discriminar no caso de títulos)*, como caução exigida para _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.^{os} 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
Este depósito, sem reservas, fica à ordem de **Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – [*UEO*]**, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO E – Caução - Modelo de Garantia Bancária / Seguro-Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(*a*) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de **Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Instituto Hidrográfico**, uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(*o*) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(*s*) garantido(*s*) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(*a*) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(*s*) garantido(*s*), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]